



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá
outras providências

EMENDA Nº /08-CE (Do Sr. Sarney Filho e outros)

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do § 2º do art. 153 da Constituição, previsto pelo art. 1º do substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, renumerando-o para inciso II:

“Art. 153.

.....

§ 1º.....

§ 2º

I -

II - poderá ter adicionais ou reduções de alíquota por setor de atividade econômica, de acordo com, entre outros critérios previstos em lei, o impacto ambiental da atividade geradora da renda.

.....”.

JUSTIFICAÇÃO

Na doutrina mais moderna do Direito Ambiental, o custo ambiental deve estar refletido nas principais relações econômicas que marcam a vida em sociedade.

A proposta da Reforma Tributária prevê para o Imposto de Renda a possibilidade de serem estabelecidos adicionais de alíquota por setor de atividade econômica.

Diante da grave crise ambiental que atravessamos, impõe-se a adoção de instrumentos econômicos de política ambiental, capazes de estimular atividades benéficas ao meio ambiente, bem como de desestimular as predatórias.

O Imposto de Renda, como um dos principais tributos federais, pode e deve ser utilizado para a implementação desse tipo de instrumento.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

Deputado SARNEY FILHO
PV/MA